



Emenda nº 54 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 001041/2022

26/12/2022 16:47:11

EMENDA

Altera o Projeto de Lei nº 122/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 122/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2023, até o limite de 12% (doze por cento), do valor total das dotações da Administração direta vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações Orçamentárias que se verifiquem insuficientes.

§ 1º Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I – o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
II – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; e
III – anulação da Reserva de Contingência até o seu valor total somente no último trimestre do exercício financeiro de 2023, exceto às reservas de contingências vinculadas a educação, saúde e assistência social”.*

Art. 2º O art. 6º do Projeto de Lei nº 122/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam as Autarquias Municipais autorizadas a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2023 até o limite de 12% (doze por cento) estabelecido ao Poder Executivo, observado o valor das dotações a elas vinculadas, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes.

I - O Ato que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art. 3º O art. 7º do Projeto de Lei nº 122/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 12% (doze por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Legislativo, fixada na presente lei, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes.

I - O Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, visando a publicação do competente Decreto em até 15 dias da data do protocolo do Ato da Mesa.

II – A solicitação de Projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Poder Legislativo será protocolada junto ao Poder Executivo que atender à solicitação em até 15 dias da data do respectivo protocolo, em cumprimento ao princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, respaldado por meio do art. 2º da Lei Federal 4.320/1964 e pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal”.

Art. 4º Ficam suprimidos os Arts. 8º e 9º do Projeto de Lei nº 122/2022, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023**”, renumerando-se automaticamente os demais artigos.

Art. 5º O Inciso II do art. 10 do Projeto de Lei nº 122/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Os Créditos Extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal de 1988”.

Art. 6º O Art. 12 do Projeto de Lei nº 122/2022, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023**”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Na elaboração da redação final do Projeto de Lei nº 122/2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2023”, fica autorizada a correção de erros de soma, técnicos, digitação, concordância nominal e verbal e outros oriundos da formatação do Projeto”.

Art. 7º

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2022.

TIAGO DOS SANTOS
Vereador
Comissão de Finanças, Orçamento
e Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO



GETSON FREITAS
Vereador



EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vereador